

O CRITÉRIO DO POLITICO ENTRE “O BEM E O MAL”: O Estado como determinante na distinção entre amigo e inimigo na visão schmittiana.

EL CRITERIO POLÍTICO ENTRE “EL BIEN Y EL MAL”: El Estado como determinante en la distinción entre amigo y enemigo en la visión de Schmitt.

Fernando Bretas Vieira Porto¹

Resumo: No Brasil contemporâneo há inúmeros discursos que permeiam nossa compreensão cotidiana sobre o político. Ao deparar-se com a diretriz de uma campanha eleitoral que cinge a comunidade política no picadeiro “do bem contra o mal”, faz emergir o ideário da obra O conceito do político do autor alemão Carl Schmitt. Em sua tese, Schmitt entende ser da essência do político a distinção entre amigo e inimigo, sendo sua distinção ontológica e não meramente binária sobre o estado das coisas, nem uma simples descrição objetual. De forma contundente, a noção e o refletir sobre o político pairam no conceito sobre a capacidade de discernir o amigo e inimigo. No caminhar dos estudos da Filosofia Política e do Direito, a articulação do saber necessário à prática cotidiana clama por uma detida pesquisa bibliográfica sobre o tema para uma melhor compreensão da agudeza dos trabalhos de pesquisadores e comentadores das diversas áreas do conhecimento sobre a tônica do filósofo alemão. Em tempos de postulados belicosos, em que a linguagem do comando, da decisão, entoa mais forte, necessário se faz compreender o tempo e seu percurso para que se possa desnudar uma flâmula, mesmo que incipiente, da atividade de parlamentarização da linguagem na sociedade.

Palavras-chave: Estado. Exceção. Inimigo. Político.

Resumen: En el Brasil contemporáneo, existen numerosos discursos que impregnan nuestra comprensión cotidiana de la política. Frente a la directriz de una campaña electoral que encierra a la comunidad política en el ruedo “del bien contra el mal”, saca a relucir las ideas de la obra El concepto del político del autor alemán Carl Schmitt. En su tesis, Schmitt entiende que la distinción entre amigo y enemigo es de la esencia del político, siendo su distinción ontológica y no meramente binaria sobre el estado de las cosas, ni una simple descripción objetual. Llamativamente, la noción y reflexión sobre lo político se cierne sobre el concepto de la

¹ Mestre em Direito Público, Bacharel em Filosofia, professor e advogado. Email: bretasvporto@gmail.com.

capacidad de discernir amigo y enemigo. En el camino de los estudios de Filosofía Política y del Derecho, la articulación de los saberes necesarios para la práctica cotidiana exige una profunda investigación bibliográfica sobre el tema para una mejor comprensión de la agudeza del trabajo de investigadores y comentaristas de las diversas áreas del saber sobre la tónica del filósofo alemán. En tiempos de postulados bélicos, en los que el lenguaje de mando, de decisión, es más fuerte, es necesario comprender el tiempo y su camino para que se pueda desnudar un banderín, aunque sea incipiente, de la actividad de parlamentar el lenguaje en la sociedad.

Palabras clave: Estado. Excepción. Enemigo. Político.

Introdução

Tanto na literatura quanto nas grandes obras seculares da filosofia, além das áreas de conhecimento como a sociologia, na ciência política e outras tantas afins ao pensamento jurídico, evidencia como tarefa árdua o identificar o sentido do termo político.

Por ter um campo relacional extenso, a palavra *político* poderá assumir formulações variadas, de acordo com o grupo social que se manifesta. O político é muitas vezes ligado à pessoa física que exerce algum cargo eletivo, podendo estar em algum poder da república (executivo ou legislativo). É comum observar que o termo poderá também ser direcionado tanto aquele que ocupa algum cargo/função em uma entidade privada ou pública, mas tem poder de decisão. E justamente por ocupar cargo de gerencia/chefia e ter atribuições ligadas ao “decidir” é que denota para toda sociedade a ideia de conchavo, privilégio, favorecimento, imoralidade, e não muito rara, a concepção da prática corruptiva e de outras ilicitudes.

De maneira geral o político é visto como algo que, na medida do possível, deve ser remediado, contornado, ou até mesmo, expurgado, sob pena de “macular” a imagem que há de alguém ou círculo social presente.

No cotidiano da vida pública e privada é possível deparar com diversas contraposições entre os diversos agrupamentos sociais, e também, sopesando as candidaturas das Eleições Brasileiras de 2022, tem-se como atual o resgate da obra do autor alemão Carl Schmitt.

No texto de 1932, a obra *O Conceito do Político*, de uma maneira geral, convida a pensar o político como um fenômeno crucial da existência humana sob a égide de uma possibilidade dada pela realidade, digo, a guerra. E assim, diante de uma emergência, é essencial que a comunidade possa elencar o agrupamento do binômio amigo e inimigo.

Diante do desafio de estabelecer o político, Carl Schmitt buscará propor o escrito sobre o conceito para tentar traçar os elementos constitutivos do termo para contemporaneidade. Sob

o prisma dos modelos clássicos do estatal e do político, a presente pesquisa apresentará breves incisões temáticas.

A abordagem desta pesquisa se inicia com a noção do Estado enquanto unidade política. A questão é muito cara ao autor alemão, uma vez que o Estado é detentor de tal unidade, é também portador último do monopólio da decisão. A análise dará início a possibilidade real de identificar o inimigo, além de estabelecer os alicerces para um eventual conflito, para que diferencie o amigo e inimigo.

Na sequência, a agudez da diferenciação do critério político entre amigo e inimigo ficará mais lúcido. O autor aponta algumas questões que estariam a dissolver o conceito e entendimento do político, tais como as ideias concernentes ao liberalismo e a ideia do não-político, ligado a ciências jurídicas no tempo do pós-guerra.

Assim, diante deste cenário textual rico e complexo, a breve pesquisa textual bibliográfica traz de modo preambular o pensamento de Carl Schmitt acerca do político e sua configuração estatal na obra referenciada, que almeja propiciar novas pesquisas e debates futuros aos que se interessarem por um tema sempre atual e presente em nosso cotidiano social.

2 O Estado enquanto portador da unidade política

Para o propósito deste breve texto, a obra do autor alemão traz inúmeras questões no campo da filosofia política e do direito, mas é razoável que se faça um recorte para que auxilie na compreensão do tema.

No transcorrer do final dos anos de 1920 e início da década de 1930, o autor alemão Carl Schmitt produziu e publicou várias de suas obras, tais como *Romanticismo político* (1919), *A ditadura* (1921), *Teologia política* (1922), *Catolicismo e forma política* (1923), *Teoria da Constituição* (1928), *O guardião da Constituição* (1931), *Legalidade e legitimidade* (1932) e a segunda versão do *O conceito do político*² (1932), entre outras. Tem-se, assim, uma perspectiva de um autor que respirou ares de uma Alemanha em conflito na Primeira Guerra Mundial, e ainda, que publicou obras no pós-guerra e no período que antecedeu a eclosão da Segunda Guerra Mundial.

² Primeira versão foi publicada no ano de 1927. Há ainda uma terceira versão publicado de sua obra no ano de 1933. A publicação de 1932, escolhida para compor este trabalho, é a edição da obra mais reeditada, inclusive é a edição de tradução das versões traduzidas para o português (Editora Vozes e Editora Del Rey).

É sob este palco europeu, com a nomeação de Adolf Hitler como chanceler da Alemanha no ano de 1933, que um ano antes, Schmitt publica a segunda versão da obra *O conceito do político*.

2.1 O critério do político entre amigo/inimigo, Estado e a unidade política

Carl Schmitt tem uma questão que é um dos grandes cerne de sua extensa pesquisa, a posição quanto ao “decidir”³, digo, “o decisionismo” em relação ao direito. O Estado, enquanto agregador de toda estrutura e sistema jurídico, há uma ordem que se realiza por obra do próprio ente estatal. A ordem jurídica vigente é que garante o ato de “decisão” do Estado, que repousa sua prerrogativa na esteira da soberania.

A questão acima permite acompanhar de modo incipiente a linha de pensamento do autor alemão. Assim, não seria possível pensar um Estado soberano, que estabelece a ordem jurídica vigente e assuma a posição quanto ao “decidir”, se não for concebível assimilar o Estado quanto portador de uma unidade política.

Para Carl Schmitt (2016, p. 42), é difícil deparar com uma definição precisa sobre o político. O político é muitas vezes equiparado ao aparato estatal ou tido como integrante indissociável da estrutura do Estado. O termo é usado em tom pejorativo, com significantes quase sempre depreciativos e negativos. Nesta premissa errônea, “o Estado aparece, então, como algo político, mas o político como algo estatal – manifestamente, um círculo insatisfatório”. (SCHMITT, 2016, p.42-43).

O que se tem hodiernamente, em especial no Brasil, é que no contexto de eleições gerais (tanto legislativo, quanto no executivo) estabeleça a figura de um candidato opositor como “político” e o outro nomeado como “não político”, que nas palavras de Schmitt (2016, p. 43) se considera “científico, justo, objectivo, apartidário, etc.”, são os que assume de maneira intensiva o “fazer política”.

[...] a teoria do Estado, a ciência jurídica, mantém o modo de falar dominante de que político é = estatal, dá-se então a conclusão (logicamente impossível, mas, na prática, aparentemente inevitável) de que tudo aquilo que é não-estatal, portanto, “tudo aquilo que é social”, é, em consequência disso, não político! (SCHMITT, 2016, p. 44).

³ O tema relativo ao “decidir” schmittiano é também bem debatido no texto da obra *Teologia Política*. (SCHMITT, 1996, p.81).

Para Schmitt (2016, p.45), é incorreto colocar em simetria o estatal com o político, uma vez que esta ideia trás consigo equívocos ao induzir que há um sentido que infiltra tanto na sociedade quanto no Estado. Determinados temas que seriam somente “sociais” (questões culturais, religiosas, sociais, econômicas, etc.) são tratados como estatais, e de outro lado, temas que seriam somente estatais são vistos com uma perspectiva social. O que se depreende da questão⁴ é que “[...] os ambitos que até agora eram “neutrais” – religião, cultura, formação, economia – deixam de ser “neutrais” no sentido de não-estatais e não-políticos”. (SCHMITT, 2016, p.46). Neste Estado totalizante de identidades, o mutualismo entre Estado e sociedade, “[...] *tudo* é político, pelo menos segundo a possibilidade, e a referência ao Estado já não está apta a fundar uma marca específica de diferenciação do “político””. (SCHMITT, 2016, p.46). Para melhor ilustrar, pode se conceber que tenha uma comunidade religiosa que, fora de seus primados originários, desenvolve ações que fomentam guerras, seja contra seus próprios membros ou com outras comunidades religiosas, está muito além do envoltório sacro de uma comunidade religiosa, e de fato, se faz uma verdadeira unidade política. (SCHMITT, 2016, p.69).

O autor alemão atenta para o fato de que o regime democrático tende a abolir as “despolitizações” e diferenciações, uma vez que são características típicas do pensamento liberal do século XIX. Assim, expurga qualquer contraposição entre Estado e sociedade. Quando atribui ao liberalismo certas características e rupturas, Schmitt sustenta que a inimizade é constitutiva da identidade, sendo algo que o pensamento liberal dissolve, pois patrocina as despolitizações, dispondo o Estado como *total*.

Está ruptura acaba por contaminar a diferenciação, em especial, da política. As diferenciações ocorrem pelas condutas e pelos motivos políticos, e assim, podem determinar o binômio amigo e inimigo.

A diferenciação entre amigo e inimigo tem o sentido de designar o mais extremo grau de intensidade de uma ligação ou separação, de uma associação ou dissociação; ela pode existir em teoria e na prática sem que, ao mesmo tempo, tenham de ser aplicadas todas aquelas diferenciações morais, estéticas, econômicas ou outras. (SCHMITT, 2016, p. 44).

⁴ Em varias de suas obras, Carl Schmitt se faz critico ao pensamento liberal. Na perspectiva apresentada, o autor entende que até o século XVIII tinha a figura de um Estado absoluto, com a separação das questões estatais e sociais. Já no século XIX, tem o que se chama de Estado neural (não-intervencionista). E no decorrer do século XX, é configuração do Estado total, em que o estatal e o político se misturam o que é objeto da sua critica.

Importante deixar claro que o designado como “inimigo político” não é de fato esteticamente feio, ou mesmo moralmente repugnante, nem se apresenta como um concorrente econômico, o que observa é que basta ser especificamente “o outro, o estrangeiro, e é suficiente, para a sua essência, que ele seja existencialmente, num sentido particularmente intensivo, algo outro e estrangeiro [...]” (SCHMITT, 2016, p.52).

E uma vez concebido o amigo/inimigo como autônomos, separando o objetual do político, tem-se que “[...] em caso extremo, sejam possíveis conflitos com ele que não possam ser decididos nem por uma normatização geral, que possa ser encontrada previamente, nem pela sentença de um terceiro “não participante” [...]” (SCHMITT, 2016, p.52).

Ao que indica, a leitura do texto permite observar que no trato psicológico o inimigo é tratado como algo mau e horrendo, que merece ser urgentemente repellido, de fisionomia pouco aderente ao que é belo, deste modo, uma vez que os elementos distintivos e o agrupamento político forem mais intensos e coesos, traz à tona todas as diferenciações cabíveis. (SCHMITT, 2016, p.53).

Para extrair os conceitos de amigo e inimigo é necessário eliminar apontamentos simbólicos e metafóricos, qualquer elemento que eleve o sentido privado, como expressão de sentimento individualista, O sentido a ser dado é existencial, “ontológico”:

Mas a política não é uma região objetual (*Sachgebiet*). Desse modo, a distinção “amigo/inimigo” é fundamentalmente distinta do código binário, que constrói uma região objetual, um sistema social. As regiões objetuais e seus contrapostos apreendem apenas estados de coisas; “belo” e “bom” predizem uma coisa. Também um ser humano pode ser belo ou bom. Mas, segundo os argumentos de Schmitt, são descrições *objetuais*. A contraposição “amigo/inimigo”, ao contrário, não é uma distinção “ontológica”, isto é, *existencial*. (HAN, 2017, p. 84).

Orientado pelo pensamento sobre o político, o autor Byung-Chul Han (2017, p. 87) lembra que “a contraposição existencial entre amigo e inimigo, segundo Schmitt, é “suficiente” para marcar o caráter genuinamente político, desvinculando-o do “caráter meramente associativo-social”.⁵

Em suma, a comunidade como detentora da força política, só se torna realmente política diante da situação de emergência, de uma ameaça existencial manifestada pelo inimigo. (HAN, 2017, p. 86). Diante disso, necessário é afirmar-se contra ele no momento do estabelecimento

⁵ O autor Sul-coreano Byung-Chul Han (2017, p. 87) recordar que “como faz Heidegger, também Schmitt distingue comunidade de sociedade. Apenas a comunidade desenvolve uma energia política; a sociedade, ao contrário, não passa de uma “associação”. A ela falta à vontade, a interioridade, a decisibilidade para a luta; a decisibilidade para si”.

do conflito. A eminência da realidade conflituosa, da gestão da violência, é que estabelece a essência do político.

Importante à contribuição que Carl Schmitt (2016, p. 55-56) ao trazer mais uma elucidação sobre o conceito do político:

O inimigo não é, portanto, o concorrente ou o opositor em geral. O inimigo também não é o opositor privado que se odeia com sentimentos de antipatia. O inimigo é, apenas, uma totalidade de homens pelo menos eventualmente *combatente*, isto é, combatente segundo uma possibilidade real, a qual se contrapõe a uma totalidade semelhante. O inimigo é apenas o inimigo *público*, pois tudo aquilo que tem relação com uma tal totalidade de homens, em particular com todo um povo, se torna por isso público. O inimigo⁶ é *hostis*, não *inimicus* em sentido mais amplo [...].

A natureza mais evidente de contraposição política torna-se aparente quanto mais intensa e extrema for, isto é, quanto mais fronteiroso for o agrupamento amigo/inimigo, mais latente ficará o político. Faz parte do conceito de inimigo a eventualidade de um embate, de uma guerra, que se encontra no horizonte factual.

O autor alemão identifica que no cenário interno dos Estados é frequente usar o termo político com o mesmo significado de que o “político-partidário”. Só é possível tal equivalência quando a estrutura pensante da unidade política do Estado total, atenua todos os partidos de política interna, bem como suas contraposições, enfraquecendo a estrutura estatal, mas concedendo fôlego para as contraposições internas, bem mais extremadas do que entre Estados soberanos. (SCHMITT, 2016, p.61). Desta maneira, diante de uma conjuntura de violência real, de enfretamento, presentes estarão os elementos que constituem o político, mas, na circunscrição interna estatal. Já não há referências de um conflito armado entre povos organizados, mas de uma configuração real de Guerra Civil.

A guerra é um combate armado entre unidades políticas organizadas; a guerra civil, um combate armado dentro de uma unidade organizada (mas que assim se torna problemática). O essencial no conceito de arma é que se trate de um meio para a morte física de homens. Tal como o termo inimigo, o termo combate deve ser aqui compreendido no sentido de uma originariedade conforme ao ser. Ele não significa concorrência, não o combate “puramente espiritual” da discussão, não o “competir” simbólico que, em última análise, de alguma maneira qualquer homem sempre leva a cabo porque toda vida humana é um “combate” e cada homem um “combatente”. Os conceitos amigo, inimigo e combate adquirem o seu real sentido ao terem e manterem referência, em particular, à possibilidade real da morte física. A guerra resulta da inimizade, pois esta é a negação conforme ao ser de outro ser. A guerra é apenas a mais extrema realização da inimizade. (SCHMITT, 2016, p. 62).

⁶ “*Hostis* é aquele com quem temos uma guerra pública...no que difere do *inimicus*, que é aquele com quem temos ódios privados. Podem também distinguir-se assim, de tal modo que o *inimicus* seja quem nos odeia; o *hostis* quem se nos opõe”. (SCHMITT, 2016, p. 56).

A guerra não é conteúdo da política, mas produz um comportamento especificamente político. Logo, a contenda armada não objeto ou fim último para o teor da política, mas é sem dúvida elemento constituinte de um cenário de possibilidades, que modula o pensamento e o agir dos envolvidos, e que faz emergir uma conduta típica do político. (SCHMITT, 2016, p. 64-65). Aqui não se trabalha no campo da neutralidade. Ao observar o critério do amigo e inimigo, não quer dizer que esta diferenciação ira perdurar por toda eternidade, ou ainda, que não seja possível atribuir para o caso uma neutralidade, no sentido político. Ocorre que o conceito de neutralidade está afastado do pressuposto último de possibilidades de um agrupamento amigo e inimigo.

A principal questão é se este agrupamento amigo e inimigo está posto, ou enquanto possibilidade está apartada dos motivos existenciais, privados, para que sejam efetivamente grandiosos para dar início ao movimento de embate. O autor Peter Sloterdijk (2016, p. 217), em sua obra *O zelo de Deus* lembra que “o que se chamou de seu monopólio de violência permanecerá insuficientemente compreendido enquanto estiver separado do monopólio do medo que o Estado intocável, como teatro das ameaças internas e externas, reclama para si”.

O político é o agrupamento que se orienta pelo caso de emergência. O político permite extrair o caso de conflito, e aquilo que está em causa, isto é, se as contrariedades religiosas, econômicas, culturais, sociais forem tão marcantes para possa proferir uma decisão sobre o caso de emergência, as contraposições emergem como novos elementos na formação da unidade política. (SCHMITT, 2016, p. 73). Sobre o a real força que o político pode extrair dos diversos domínios da vida humana, o autor afirma:

O real agrupamento amigo-inimigo é, de acordo com o ser, tão forte e marcante que a contraposição não-política, no mesmo instante em que opera este agrupamento, deixa para trás os seus critérios e motivos até então “puramente” religiosos, “puramente” econômicos, “puramente” culturais e é submetido às condições e consequências daquela que é doravante a situação política, completamente novas, peculiares e, vistas daquele “puro” ponto de partida “puramente” religioso, ou “puramente” econômico e outro, frequentemente muito inconsequentes e “irracionais”.

Segundo Ronaldo Macedo Junior (2011, p. 64), cumpre destacar que a conceituação do político dada por Carl Schmitt não está mais a depender do conceito de Estado, e assim, uma vez invertido o pensamento da tese, tem-se que é o Estado como determinante na formulação e decisão sobre o critério que se põe como político.

Um dos elementos fortes e de destaque da política não são as ocasiões em que há uma mediação ou uma reconciliação atinente ao conflito, mas é a oportunidade do inimigo ser visto

com maior clareza. (HAN, 2016, p.88). Constata-se que “o que fundamenta o caráter político não é o diálogo ou o compromisso, mas a guerra e a contenda” (HAN, 2016, p. 88).

Ao que tudo indica, em todo texto da obra schmittiana, observa-se que quanto mais nítidos e incontrovertidos a imagem do inimigo, mais serão os elementos que destacaram o desenho dos elementos que de fato compõe o Estado. A questão que também perpassa pelos seus escritos é de que há um sintoma do “fim do político”, uma vez que Schmitt sustenta ser possível localizar na história política, tanto externa e interna, uma incapacidade ou um absentismo da vontade primeira de diferenciação.

Carl Schmitt não se furta em trabalhar o conceito do político abrindo o leque de reflexões para outros campos do saber. Seu horizonte de estudos e de ampla pesquisa, apesar de ser instigante ao mesmo tempo em que é controverso, poderá auxiliar na compreensão dos fenômenos políticos e sociais presentes, além de fornecer subsídios para a formulação de propostas adequadas a um contorno que leve em consideração o Estado Democrático de Direito.

Conclusão

Abordar o tema aqui proposto de forma breve e pontual é uma tarefa desafiadora, mas se torna satisfatório quando é possível demonstrar minimamente os principais pontos da obra *O Conceito do Político* de Carl Schmitt.

É um autor que é conhecedor das diversas áreas do conhecimento, sempre procura entrelaçar objetos típicos da teologia, filosofia política, direito, filologia, entre outras. Ao mesmo tempo em que tem obras fascinantes, há demarcações bem contraditórias em seus pensamentos e textos, que impõe aos que se debruçam a indagação dos alicerces que fundam o Estado Democrático de Direito.

Na obra aqui tratada, é importante compreender que a distinção objetual moralmente moldada faz parte de nosso convívio. É razoável imaginar, por exemplo, que em uma determinada reunião de pessoas conhecidas de um bairro, os demais façam certas associações e distinções para referir ao outro (indivíduo social). O grau de intensidade experimentado em uma associação e contraposição sofrerá nuances de acordo com seu objeto, podendo ser moral, estético, econômico, religioso, entre outros.

Desta análise feita pelos residentes em tal bairro, a vizinhança estabelecerá os pontos que entendem ser convergente a prática social vista no local. Alguns elementos (econômico, estético, etc) ganharam certo contorno associativo, enquanto outras características assumiram o quadrante da contraposição. Aquilo que considerarem disruptivo, que não guarda analogia com as práticas associativas, deverá ser reservado o lugar de exclusão e de expurgo.

Assim, em vários círculos sociais, debates públicos e em certas publicações não são raras as percepções de que aquele que profere certo discurso ou fala, atribui qualidades ou características ao grupo social que pertence, ao mesmo tempo em que propõe pela interlocução, pelo reforço da linguagem e de ideais pré-concebidos, a atribuição de qualidades e características diversas a outro grupo social, isto é, grupo esse que é a antítese daquele.

As contraposições são estabelecidas como um fluxo de percepção social que é comum às comunidades que estabeleceram uma unidade política.

Em tempos atuais, em especial na vigência da campanha eleitoral do ano de 2022 no Brasil, o discurso privado/individualista esteve muito evidente, contando com a rede capilarizada das mídias sociais para propagarem os discursos de características objetuais que auxiliaram na delimitação do inimigo. A linguagem do “picadeiro” político propiciou assim, a eclosão de uma perigosa roupagem, a aquela vocalizada e nomeada como amigo e inimigo de uma unidade política, deixando latente os “inimigos” do Estado.

Referências

HAN, BYUNG-CHUL. **Topologia da violência**. Tradução de Enio Paulo Giachini. 2. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 83-136.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Carl Schmitt e a fundamentação do direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 64.

SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar**. Tradução de Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996. 133p.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Tradução de Alexandre Franco de Sá. 2. ed. São Paulo: Edições 70, 2016. p. 7-158.

SLOTERDIJK, Peter. **O zelo de Deus**: sobre a luta dos três monoteísmos. Tradução de Nélío Schneider. São Paulo: Unesp, 2016. 207 p.